



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei Complementar nº 501, de 12 de dezembro de 2025.

Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.427 em 15 de dezembro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 662/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 501/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da **Mesa Diretora**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O auxílio-alimentação será creditado pelo Poder Legislativo, em pecúnia, diretamente ao servidor, juntamente a remuneração mensal.

....."(NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e o incio IV do parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O auxílio-alimentação será creditado condicionado à assiduidade do servidor, verificada pelo registro de ponto diário do mês em curso, sendo devido proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Parágrafo **único.**

.....

IV - incorrer em falta injustificada, no desempenho das atribuições do cargo que ocupa;

.....

....."(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 2º Nos casos em que o servidor incorrer em falta injustificada, o pagamento do auxílio-alimentação será proporcionalmente reduzido, considerando apenas os dias úteis trabalhados. Os sábados, domingos e feriados não integram a base de cálculo.

....."(AC)

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

....."(NR)

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 5º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, os incisos I, II e III, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor para quaisquer efeitos;

II - base de cálculo de contribuição trabalhista, previdenciário, vantagens ou benefícios;

III - configurado como rendimento tributável.

....."(AC)

(3)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 6º Ficam revogados da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022 os seguintes dispositivos:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Em caráter excepcional e transitório, fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi o direito ao pagamento retroativo do auxílio-alimentação referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, em razão da interrupção do repasse decorrente da rescisão contratual com a empresa gestora.

§ 1º O pagamento retroativo será efetuado diretamente em pecúnia, no valor mensal previsto em Lei.

§ 2º Os servidores que comprovarem, mediante apresentação de documento, a não utilização total ou parcial dos créditos disponibilizados referentes ao mês de setembro terão direito ao ressarcimento proporcional, limitado ao saldo não usufruído, após análise e validação pela área administrativa da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 3º Este dispositivo tem caráter transitório e aplica-se exclusivamente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 12 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 501/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da **Mesa Diretora**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O auxílio-alimentação será creditado pelo Poder Legislativo, em pecúnia, diretamente ao servidor, juntamente a remuneração mensal.

.....”(NR)
Art. 2º Fica alterado o *caput* e o incio IV do parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O auxílio-alimentação será creditado condicionado à assiduidade do servidor, verificada pelo registro de ponto diário do mês em curso, sendo devido proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Parágrafo **único.**

.....
IV - incorrer em falta injustificada, no desempenho das atribuições do cargo que ocupa;

.....”(NR)
Art. 3º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. **4º**

.....
§ 2º Nos casos em que o servidor incorrer em falta injustificada, o pagamento do auxílio-alimentação será

proporcionalmente reduzido, considerando apenas os dias úteis trabalhados. Os sábados, domingos e feriados não integram a base de cálculo.

.....”(AC)
Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

.....”(NR)
Art. 5º Fica acrescentado ao art. 5º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, os incisos I, II e III, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.	5º
I - incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor para quaisquer efeitos;	
II - base de cálculo de contribuição trabalhista, previdenciário, vantagens ou benefícios;	
III - configurado como rendimento tributável.	

.....”(AC)
Art. 6º Ficam revogados da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022 os seguintes dispositivos:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º Em caráter excepcional e transitório, fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi o direito ao pagamento retroativo do auxílio-alimentação referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, em razão da interrupção do repasse decorrente da rescisão contratual com a empresa gestora.

§ 1º O pagamento retroativo será efetuado diretamente em pecúnia, no valor mensal previsto em Lei.

§ 2º Os servidores que comprovarem, mediante apresentação de documento, a não utilização total ou parcial dos créditos disponibilizados referentes ao mês de setembro terão direito ao resarcimento proporcional, limitado ao saldo não usufruído, após análise e validação pela área administrativa da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 3º Este dispositivo tem caráter transitório e aplica-se exclusivamente aos meses de setembro, outubro, novembro e

dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 12 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

Publicado por:

Diego William Sanches

Código Identificador:EF02857E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2025. Edição 3427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>